



***Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP***

“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico que encantou além das terras do jequitibá”

Rua Victor Meirelles, 89 – Fone: (0xx) 19 3582-9000

CEP 13.670-000 - CNPJ 45.749.819/0001-94

LEI COMPLEMENTAR Nº 048, DE 16 DE ABRIL DE 2013

Institui o Conselho Municipal de Urbanismo do Município de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo e dá outras providências.

JOÃO ROBERTO ALVES DOS SANTOS JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Urbanismo (COMUR) órgão colegiado consultivo, encarregado de assessorar o Poder Público Municipal em assuntos referentes ao Plano Diretor do Município de Santa Rita do Passa Quatro, de acordo com os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, regulamentados pela Lei Complementar Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2.001, denominada Estatuto da Cidade.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Urbanismo - COMUR - fica vinculado ao Departamento Municipal de Obras e Infra-Estrutura, que lhe fornecerá o suporte técnico e administrativo necessário para seu perfeito funcionamento, conforme determinado no Regimento Interno.

Artigo 2º - Compete ao Conselho Municipal de Urbanismo –COMUR-, nos termos da Lei Orgânica do Município:

a) reunir pesquisas, estudos e projetos originários das diversas entidades de classe, associações que representem a comunidade e órgãos públicos municipais, estaduais e federais, preparando e sistematizando a documentação necessária à exata identificação das tendências de expansão urbana e das características sócio-econômicas e culturais da cidade e do seu Distrito;



***Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP***

“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico que encantou além das terras do jequitibá”

Rua Victor Meirelles, 89 – Fone: (0xx) 19 3582-9000

CEP 13.670-000 - CNPJ 45.749.819/0001-94

b) propor medidas e opinar, com base nos estudos mencionados na alínea anterior, e na boa doutrina das modernas teorias de urbanismo, sobre o plano diretor do Município, assim como todas as leis a ele complementares e suas eventuais revisões;

c) propor medidas e opinar sobre o Código de Obras e de Edificações do Município, promovendo todas as ações necessárias à sua implantação e atualização;

d) propor medidas e opinar sobre a Lei de zoneamento urbano e diretrizes suplementares de uso e ocupação do solo do Município;

e) realizar e elaborar todas e quaisquer atividades relacionadas com o estudo de assuntos ligados à racional urbanização do Município, mesmo que não arrolados nas alíneas anteriores;

f) elaborar seu regimento interno;

g) emitir parecer sobre todas as operações interligadas, conforme disposto na legislação pertinente; e

h) emitir parecer e sugerir sobre todas as iniciativas do Poder Público que de alguma forma possam interferir com os objetivos do COMUR, por meio de ações ou omissões.

Artigo 3º - O COMUR será constituído por membros representativos da sociedade organizada, de forma abrangente, compreendendo os segmentos governamentais, empresariais e da comunidade, divididos em dois grupos:

a) membros natos, composto pelos representantes do Poder Executivo Municipal (todos os departamentos e autarquias) com a função de órgãos de assessoria técnica ao COMUR, e

b) conselheiros, constituído pelos representantes do Poder Público Estadual e Federal e da sociedade civil organizada.



***Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP***

“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico que encantou além das terras do jequitibá”

Rua Victor Meirelles, 89 – Fone: (0xx) 19 3582-9000

CEP 13.670-000 - CNPJ 45.749.819/0001-94

Parágrafo Único - O exercício da função de Conselheiro será gratuito, sendo considerado de alta relevância para o município.

Artigo 4º - As despesas decorrentes do funcionamento do COMUR correrão pelos títulos orçamentários regularmente consignados na Lei Orçamentária.

Artigo 5º - A diretoria do COMUR será constituída por um presidente, um vice-presidente, um primeiro secretário, um segundo secretário, um ouvidor e um tesoureiro, escolhidos por escrutínio secreto, nos termos a serem determinados pelo Regimento Interno.

Artigo 6º - No caso de vacância de qualquer cargo da diretoria, o COMUR promoverá nova eleição para dar-lhe substituto até completar o mandato.

Artigo 7º - O COMUR organizar-se-á em câmaras e comissões, nos termos de seu Regimento Interno.

Artigo 8º - Será garantido a todo cidadão o acesso às reuniões plenárias do COMUR, com direito à palavra, nos termos do Regimento Interno.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 9º - O COMUR deverá efetuar as eleições para a diretoria, com mandato de 2 (dois) anos, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a publicação desta lei.

Artigo 10 – O Departamento de Obras e Infra-Estrutura, em conjunto e com a colaboração dos demais Departamentos do Município cujas matérias aqui abrangidas a eles se relacionam, deverão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a aprovação desta lei, elaborar o Regimento Interno, que será homologado por Decreto do Executivo Municipal.



***Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP***

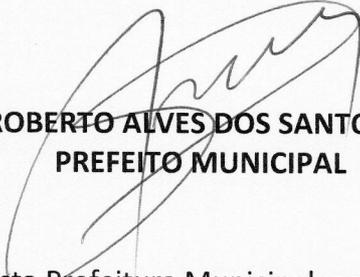
“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico que encantou além das terras do jequitibá”

Rua Victor Meirelles, 89 – Fone: (0xx) 19 3582-9000

CEP 13.670-000 - CNPJ 45.749.819/0001-94

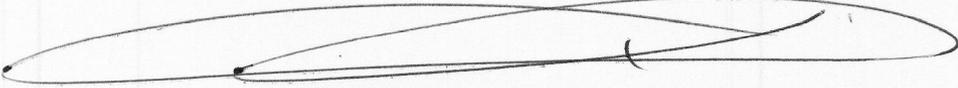
Artigo 11 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 16 de abril de 2013.



**JOÃO ROBERTO ALVES DOS SANTOS JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 16 de abril de 2013.



**CARLOS ROBERTO STAINE PRADO
ASSESSOR DE GABINETE**